



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2018.

PROCESSO N.º 217/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2018

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, neste ato representado por **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 112/2018, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ 65.817.900/0001-71, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, CONSTANTE NOS ITENS: 026, 030, 048, 049, 052, 071, 076, 095, 098, 101, 111, 113, 114, 115, 117, 126, 136, 137, 149, 163, 167, 172, 177, 180 E 181, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no *Pregão Presencial n.º 112/2018 - Processo n.º 217/2018*, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contados da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLAUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GERÊNCIA DE FINANÇAS

**6.6** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1** – Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

**7.2** – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e constar impresso “Lei nº 9.787/99”.
- d) Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

**7.3** – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70 % do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.

**7.4** – A Contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**7.5** – Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**7.6** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - provisoriamente, no ato da entrega, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
- II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 8.1.1** *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*
- 8.1.2** *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*
- 8.1.3** *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 8.1.4** *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*
- 8.1.5** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**11.3** - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de  
Despesas, Conforme Decreto nº. 065/2018

Naviraí – MS, 05 / 09 /2018.

**LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA**  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

**Eros Carraro**  
RG: 22.870.122-1  
CPF: 253.912.708-80  
Sócio - Proprietário

Naviraí – MS, 18 / 09 /2018

**EROS CARRARO**  
CPF 253.912.708-80  
**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ 65.817.900/0001-71





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 091/2018, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial nº. 112/2018 – Processo nº. 217/2018**.

Nome da Empresa: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
CNPJ: 65.817.900/0001-71 Insc. Estadual: 415.030.758.115  
Endereço: AV: Visconde de Nova Granada, nº – Bairro: Vila Grossklauss  
Cidade: Leme – SP CEP: 13.617-400  
Telefone/Fax: (19) 3573-7300  
e-mail: aglon@aglon.com.br  
Responsável: Eros Carraro  
CPF: 253.912.708-80 RG: 22.370.122-1 SSP/SP

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
26	21128	LEVODOPA + BENZERAZIDA COMPRIMIDO 100 MG + 25 MG	ROCHE	CMP	2.000,0000	0,8850	1.770,0000
30	21143	LATANOPROST SOLUÇÃO OFTALMICA 2,5 ML	BAUSCHE & LOMB	FSC	500,0000	44,1000	22.050,0000
48	27430	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 g - SACHES.	ZODIAC	UN	1.000,0000	1,6300	1.630,0000
49	27806	LACTULOSE 667 667 MG/ML - LÍQUIDO.	ABBOTT	FSC	800,0000	9,6100	7.688,0000
52	28910	PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 200MG, CÁPSULA.	ZODIAC / CATALE	CAP	1.000,0000	1,8500	1.850,0000
71	31031	ÁCIDO TIÓTICO 600 MG ( COMPRIMIDO ).	MERCK	CMP	1.000,0000	3,0600	3.060,0000
76	31051	BIMATOPROSTA 0,01% (FRASCO).	ALLERGAN	FSC	500,0000	64,8300	32.415,0000
95	31106	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG (COMPRIMIDO).	ABBOTT	CMP	3.000,0000	1,7000	5.100,0000
98	31111	DULOXETINA 30 MG (COMPRIMIDO).	FARMOQUIMICA / ACHE	CMP	2.000,0000	1,3200	2.640,0000
101	31117	FENOFIBRATO200 MG (COMPRIMIDO).	ABBOTT	CMP	1.000,0000	0,5740	574,0000
111	31143	LISINA + CICLOBENZAPRINA 125/5 MG (COMPRIMIDO).	FARMOQUIMICA	CMP	2.000,0000	1,8900	3.780,0000
113	31145	MECLIZINA 50 MG (COMPRIMIDO).	APSEN	CMP	1.000,0000	1,5250	1.525,0000
114	31148	MEMANTINA 10 MG (COMPRIMIDO).	FARMOQUIMICA	CMP	2.000,0000	1,0800	2.160,0000
115	31150	METFORMINA XR 1 G (COMPRIMIDO).	MERCK	CMP	1.000,0000	0,7000	700,0000
117	31154	METOTREXATO 2,5 MG (COMPRIMIDO).	ZODIAC / M.VERDE	CMP	1.000,0000	0,8000	800,0000
126	31167	OXIBUTININA 5 MG	APSEN	CMP	2.000,0000	0,5360	1.072,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


GERÊNCIA DE FINANÇAS

		(COMPRIMIDO).						
136	31183	PREGABALINA 150 MG (COMPRIMIDO).	MG	FARMOQUI MICA / ACHE	CMP	2.000,0000	2,2800	4.560,0000
137	31184	PREGABALINA 75 MG (COMPRIMIDO).	MG	FARMOQUI MICA / ACHE	CMP	2.000,0000	1,5300	3.060,0000
149	31208	SULFATO DE GLICOSAMINA + CONDROITINA 500/400MG (COMPRIMIDO).	DE	ZODIAC	CMP	2.000,0000	1,1000	2.200,0000
163	31294	BETAISTINA, 24 MG.		ABBOT	CMP	2.000,0000	0,5700	1.140,0000
167	31318	TRAZODONA, 50 MG.		APSEN	CMP	1.000,0000	0,4000	400,0000
172	33585	DIVALPROATO DE SÓDIO, 125 MG		ABBOTT / ABBVIE	CAP	1.000,0000	0,6250	625,0000
177	33992	OZURDEX SOLUÇÃO OFTÁLMICA - DEXAMETASONA, 0,7 MG.		ALLERGAN	FSC	10,0000	2.332,5200	23.325,2000
180	34353	TRAZODONA 100MG		APSEN	CMP	2.000,0000	0,9800	1.960,0000
181	34399	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 250MG (COMPRIMIDO).		ABBOTT	CMP	1.000,0000	0,8800	880,0000

**Valor Total R\$ 126.964,20**

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Naviraí – MS, 05 / 09 /2018.

  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº. 065/2018

  
**LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA**  
Gerenciadora da Ata

Pelo FORNECEDOR

  
**Eros Carraro**  
RG: 22.370.122-1  
CPF: 253.912.708-80  
Sócio Proprietário

Naviraí – MS, 18 / 09 /2018

**EROS CARRARO**  
CPF 253.912.708-80  
**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ 65.817.900/0001-71



A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 02/2018/CME/Navirai/MS, aprovado em Sessão Plenária de 14 de setembro de 2018 e o disposto no processo nº 01/2018.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica Autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no Centro Integrado de Educação Infantil Professora Zenaide Nunes dos Santos, mantido pela Prefeitura Municipal de Navirai, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir do dia 22 de maio de 2018.

**Parágrafo único.** A Educação Infantil da Extensão Jardim Encantado fica Autorizada a funcionar até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Navirai-MS, 14 de setembro de 2018.

**CARLA CRISTIANE SILVA ROCHA CUNHA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo em 17 de setembro de 2018.

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**  
Gerente Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Celina Espinosa Perez  
Código Identificador:3E3A348D

#### **GERENCIA DE FINANÇAS** **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO** **CONTRATO Nº 269/2018**

Processo nº 210/2017 – Pregão Presencial nº 097/2017.  
Partes: Município de Navirai e a empresa CLÍNICA DE OFTAMOLOGIA RIO IGUATEMI – EPP.  
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão Bilateral do Contrato nº 269/2018 a contar de 03/08/2018. Fundamento Legal: artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 065/2018, pela contratante e a Sra. Elizety Miekko Takace Kumagai, pela contratada.

Navirai – MS, de 03 de agosto de 2018.

**Publicado por:**  
Emerson Rodrigo Joaquim da Silva  
Código Identificador:DDB0B68D

#### **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/2018**

PROCESSO Nº. 296/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/2018  
A Prefeitura Municipal de Navirai – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ESPIROMETRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS – EMENDA PARLAMENTAR.** Empresa Vencedora: **IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME**, com o item 001, totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. **296/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **160/2018** – **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé** – Pregoeira Oficial/Portaria Nº. 233/2018. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **296/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **160/2018** –

#### **WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI,**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto N.º 065/2018.

Navirai – MS, 17 de setembro de 2018.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:0DB00F87

#### **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Navirai, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura do Contrato nº **332/2018**, gerada através do PROCESSO nº. 296/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº. 160/2018. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ESPIROMETRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS – EMENDA PARLAMENTAR.** Empresa: **IBI LIFE MEDICAL LTDA – ME** - CNPJ 10.493.078/0001-49. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Navirai – MS, 17 de setembro de 2018.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:96FD14DC

#### **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018**

A Prefeitura Municipal de Navirai – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.** Empresa Vencedora: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com os itens: 026, 030, 048, 049, 052, 071, 076, 095, 098, 101, 111, 113, 114, 115, 117, 126, 136, 137, 149, 163, 167, 172, 177, 180 e 181. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **091/2018**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500. Núcleo de Licitações e Contratos das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Navirai – MS, 18 de setembro de 2018.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:CABDE977

#### **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/2018**